

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA REGIONAL DE ALCANTARA/SÃO GONÇALO/RJ**

**Processo: 0004728-17.2020.8.19.0087**

Ação: Procedimento Comum

Autor: CENIR DE SOUZA

Réu: BANCO BMG S.A

**JORGE PINTO FRANÇA**, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem respeitosamente à presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue.

**DIZER** - que havendo concluído a redação do seu laudo;

**REQUERER** – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como, seja oficiado a SEJUD, (conforme modelo anexo V, da CM nº 8/2023) solicitando o pagamento dos honorários, pela parte Autora, a título de ajuda de custo, pela parte Autora, no valor de R\$699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.



**Jorge Pinto França**  
Conta e Perito do Juízo  
CRC/RJ020679/0-2

## **LAUDO PERICIAL**

### **1 – DADOS DO PROCESSO**

**Processo: 0004728-17.2020.8.19.0087**

**Vara:** 3ª Vara Cível – Comarca Regional de Alcântara/São Gonçalo/RJ

**Ação:** Procedimento Comum

**Autor:** CENIR DE SOUZA

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Perito do Juízo:** Jorge Pinto França (fls. 228)

### **2 – HISTÓRICO DO PROCESSO**

As partes litigantes discutem no processo o Contrato de Empréstimo Pessoal, pactuado em 09/08/2019 no valor total financiado de R\$762,10, aplicado a uma taxa de juros mensal de 25,98%, para pagamento em 12 parcelas no valor de R\$250,02.

Alega o Autor a abusividade e excesso na cobrança de juros contratados e descontos indevidos na conta corrente de recebimento de seus benefícios de pensão previdenciária.

A parte Ré contesta e argumenta que o Autor não cumpriu as cláusulas relativas ao pagamento das prestações do contrato reclamado, e apresenta uma segunda operação de crédito pessoal de número 296346802, no valor financiado de R\$502,46 a ser pago em 12 parcelas de R\$ 164,85 e com pagamentos pendentes.

### **3 – OBJETIVO DA PERÍCIA**

Trata-se de perícia contábil, determinado(a) pelo(a) E. Magistrado(a) (fls.189/190), dos autos do processo, a partir do ponto controverso que é **determinar se houve cobrança indevida de valores pela parte Ré.**

### **4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA**

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os documentos apensos aos autos, e as análises das condições contratuais foram efetuadas a partir de informações dos documentos apensos aos autos, conforme relação abaixo:

- Cópia do extrato de conta corrente ag. 889/013/69475-0 (fls. 52/54);
- Cópia do contrato 296346802 (fls. 83/97)
- Demonstrativo de pagamentos do contrato 296346802 (fls. 101/106);
- Demonstrativo de pagamentos do contrato 295747231 (fls. 107/114);
- Comprovante de operação do contrato 296346802 (fls. 115);
- Comprovante de operação do contrato 295747231 (fls. 116);

Dos documentos relacionados acima extraímos as informações financeiras das operações de crédito:

Contrato:	296346802	295747231
Modalidade:	Empréstimo pessoal	Sem contrato
Sistema Amortização:	sem previsão contrato	Sem contrato
Data do contrato:	14/08/2019	15/08/2019
Valor liberado:	460,62	738,21
Seguro:	26,13	23,89
Valor do IOF:	15,73	0,00
Valor financiado:	502,48	762,10
Taxas de juros mensal contrato:	25,98%	25,98%
Taxas de juros anual contrato:	1561,05%	1561,05%
CET mensal contrato:	28,35%	28,35%
CET anual contrato:	1983,77%	1983,77%
Valor da prestação:	164,85	250,02
Prazo:	12	12
Saldo devedor contratado:	1.978,20	3.000,24
Quantidade prestações pagas:	3	3
Primeiro vencimento:	03/10/2019	04/10/2019
Último vencimento:	03/09/2020	03/09/2020
Encargos moratórios:	cláusula 6a.	sem contrato
Juros remuneratórios:	25,98%	
Juros de mora:	1% am	
Multa:	2%	

A perícia destaca que nos demonstrativos apenas aos autos pelo Banco Réu (fls. 101/114) não foram acompanhados das memórias de cálculos dos encargos remuneratórios e moratórios cobrados. E que a cópia do contrato 295747231 não foi apresentada.

## **5 – QUESITOS:**

### **5.1 – FORMULADOS PELO AUTOR (Fls. 194)**

1. Qual a modalidade de empréstimo pactuado entre as partes, quais os percentuais e aspectos gerais da contratação, em análise aos documentos juntados pela ré às fls. 83 e seguintes? Qual a efetiva data de contratação do instrumento entabulado entre as partes?

**Resposta:** Vide item 4. Relatório da Perícia.

2. No contrato acostado pela empresa ré nos autos, às fls. 83 e seguintes, qual o índice de taxa de juros mensal, qual a taxa de juros anual e o custo efetivo total da operação informados no referido contrato? Tais índices se fazem abusivos?

**Resposta:** Vide item 4. Relatório da Perícia, que relaciona as taxas de juros das operações de crédito objeto da lide. Com relação a abusividade dos índices, a perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

3. Informe qual o índice da média de mercado prevista no site do Bacen, aplicada para a modalidade de empréstimo dos autos na data do contrato juntado às fls. 83 e seguintes?

**Resposta:** A perícia esclarece que consultou o sítio do BACEN e extraiu de suas séries históricas 20742 e 25464 - Taxa média mensal e anual de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado as taxas de juros mensal e anual, no mês de AGOSTO/2019, respectivamente, em 6,65% ao mês e 116,60% ao ano. Logo, as taxas contratadas 28,35% ao mês e 1.986,77% ao ano foram **maiores** que as médias publicadas no sítio do BACEN à época.

4. Se compararmos as taxas informadas no Item 2 e a média de mercado informada no item 3, é possível verificar juros abusivos ou capitalização indevida de juros? Se sim, seria possível informar qual o valor correto a ser pago pela autora em cada parcela?

**Resposta:** A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

5. É possível calcular, com as informações existentes nos autos, quanto foi pago à maior e se há valores a serem restituídos a autora? Aplicando juros e correção monetária legais quanto seria o valor a ser restituído para autora?

**Resposta:** Vide item 6. Conclusão da Perícia.

6. Há enriquecimento indevido da ré com as taxas aplicadas ao referido contrato em comparação com a média de mercado fixada pelo Bacen para a referida operação? O valor de todas as taxas e condições estabelecidas no contrato colocam a autora em situação de vulnerabilidade contratual em comparação com a média de mercado?

**Resposta:** A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

7. É possível informar pelos percentuais cobrados no contrato e diante dos valores descontados que existe capitalização de juros/ANATOCISMO nos documentos juntados às fls. 83 e seguintes?

**Resposta:** A perícia esclarece que no caso em tela a capitalização de juros se dá no momento do cálculo das prestações iniciais, com utilização a Tabela Price, que capitaliza juros em sua fórmula matemática.

8. Tendo em vista **o ponto controvertido fixado pela magistrada na decisão saneadora**, poderia a ilustre perita informar se houve cobrança indevida ou desproporcional, bem como se todas as taxas de juros pactuadas no contrato estão de acordo com a média de mercado?

**Resposta:** Vide a resposta ao quesito 3 desta série.

## **5.2 – FORMULADOS PELA PARTE RÉ (Fls. 199)**

1. Qual a taxa de juros cobrada pelo Banco? E qual a taxa média praticada pelo mercado?

**Resposta:** Vide item 4. Relatório da Perícia com relação a taxa cobrada pelo Banco.

Quanto as taxas médias praticadas pelo mercado, vide a resposta ao quesito 03 da série do Autor.

2. O perito poderia mencionar como é composta a taxa de juros?

**Resposta:** A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

3. Dentro da composição podemos dizer que parte dela diz respeito a aspectos particulares a concessão de crédito em contento? Se sim, isso justifica a composição dos juros acima ou abaixo da média de mercado?

**Resposta:** A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

4. Podemos afirmar que a taxa média de mercado definida pelo BANCO CENTRAL tem como principal função a mera referência inclusive para consulta quando da contratação pelo mutuário. Há neste sentido alguma imposição ilegal ou mesmo regulatória impondo a aplicação da taxa média de juros praticada pelo mercado?

**Resposta:** A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

5. Nessa “referência” de taxa média podemos avaliar o fator de risco de crédito individual do tomador individual do crédito?

**Resposta:** A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

## **6- CONCLUSÃO DA PERÍCIA**

A perícia atendendo ao determinado pelo(a) Emérito(a) Magistrado(a) cujo ponto controverso é **determinar se houve cobrança indevida de valores pela parte Ré,** vem tecer os seguintes comentários.

### **SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA PARTE AUTORA:**

A verificação dos valores debitados na conta corrente da parte Autora ficou impossibilitada, pois as cópias dos extratos (fls. 52/54) encontram-se incompletos e ilegíveis.

A partir dos demonstrativos de pagamentos ofertados pela parte Ré (fls. 101/114), efetuamos a consolidação dos pagamentos efetuados pela parte Autora conforme quadro abaixo.

<b>Valores pagos - contrato 296346802 - fls 103/106</b>				
<b>Parcela</b>	<b>Venimento</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor pago</b>	<b>Encargos</b>
1	03/10/2019	164,85	230,91	66,06
2	05/11/2019	164,85	210,98	46,13
3	04/12/2019	164,85	200,78	35,93
4	03/01/2020	98,39	181,58	83,19
<b>TOTAL:</b>		<b>592,94</b>	<b>824,25</b>	<b>231,31</b>
<b>Valores pagos - contrato 295747231 - fls 107/112</b>				
<b>Parcela</b>	<b>Venimento</b>	<b>Valor vencimento</b>	<b>Valor pago</b>	<b>Encargos</b>
1	03/10/2019	250,02	350,24	100,22
2	05/11/2019	250,02	319,99	69,97
3	04/12/2019	250,02	304,54	54,52
4	03/01/2020	149,17	275,33	126,16
<b>TOTAL:</b>		<b>899,23</b>	<b>1.250,10</b>	<b>350,87</b>

## SOBRE A REVISÃO CONTRATUAL:

**Contrato: 296346802**

## CÁLCULO PRESTAÇÃO INICIAL:

- De acordo com o **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato de financiamento, ou seja, valor financiado de R\$502,48, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 25,98% ao mês, para o período de amortização de 12 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$162,44, que comparada com a prestação cobrada de R\$164,85, alcança a diferença menor de R\$2,41, esta multiplicada pelo prazo, resulta na diferença total de R\$28,94.

## PRÁTICA DE ANATOCISMO:

- Para atender ao requerido pelo Juízo e pela parte Autora, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$540,15 a título de anatocismo, a partir da prestação mensal de R\$119,84.

## SALDO DEVEDOR:

- No **ANEXO 3** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no ANEXO 2, e comparamos com as prestações cobradas pelo Réu e pagas pelo Autor. Apuramos a diferença entre as duas prestações e atualizamos

monetariamente pela UFIR/TJRJ. As prestações não pagas foram atualizadas monetariamente pela UFIR/TJRJ, e acrescidas com juros de mora de 1% ao mês de atraso e multa de 2%, ambos sobre o valor atualizado das prestações.

- Assim após o abatimento das prestações pagas e atualizadas, o saldo devedor da parte Autora, para este contrato, até a presente data é **R\$1.723,74 (hum mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), que corresponde a 379,904 UFIR/RJ.**

**Contrato: 295747231**

#### CÁLCULO PRESTAÇÃO INICIAL:

- De acordo com o **ANEXO4**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas financiamento, ou seja, valor financiado de R\$762,10, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 25,98% ao mês, para o período de amortização de 12 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$246,37, que comparada com a prestação cobrada de R\$250,02, alcança a diferença menor de R\$3,65, esta multiplicada pelo prazo, resulta na diferença total de R\$43,85.

#### PRÁTICA DE ANATOCISMO:

- Para atender ao requerido pelo Juízo e pela parte Autora, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 5** procedendo ao cálculo das prestações sem

a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$819,19 a título de anatocismo, a partir da prestação mensal de R\$181,75.

### SALDO DEVEDOR:

- No **ANEXO 6** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no ANEXO 5, e comparamos com as prestações cobradas pelo Réu e pagas pelo Autor. Apuramos a diferença entre as duas prestações e atualizamos monetariamente pela UFIR/TJRJ. As prestações não pagas foram atualizadas monetariamente pela UFIR/TJRJ, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês de atraso e multa de 2%, ambos sobre o valor atualizado das prestações.
- Assim após o abatimento das prestações pagas e atualizadas, o saldo devedor da parte Autora, neste contrato, até a presente data é **R\$1.653,05 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), que convertido para UFIR/RJ representa 364,325 UFIR/RJ.**

## RESULTADOS CONSOLIDADOS:

A perícia vem demonstrar os resultados acima consolidados.

### PRESTAÇÃO INICIAL – SISTEMA PRICE:

O quadro abaixo demonstra o quanto da proximidade com que os valores das prestações iniciais calculadas pela perícia estão dos valores cobrados pelo Banco Réu, fato que constata o Sistema Price de capitalização dos juros nos contratos analisados.

<b>Cálculo da primeira prestação</b>				
<b>Contrato</b>	<b>Prestação Price - Perícia</b>	<b>Prestação Contrato</b>	<b>Diferença</b>	<b>Diferença x prazo</b>
296346802	162,44	164,85	-2,41	(28,94)
295747231	246,37	250,02	-3,65	(43,85)
<b>TOTAL:</b>	408,80	414,87	(6,07)	(72,79)

### EXPURGO DO ANATOCISMO:

Considerando o saldo devedor pelo método linear ou juros simples apurados pela perícia, em comparação com o saldo devedor cobrado pelo Banco Réu nos contratos, o valor total a título de anatocismo é R\$1.359,34.

<b>Cálculo do expurgo do anatocismo</b>			
<b>Contrato</b>	<b>Saldo devedor - Perícia</b>	<b>Saldo devedor - contrato</b>	<b>Anatocismo</b>
296346802	1.438,05	1.978,20	-540,15
295747231	2.181,05	3.000,24	-819,19
<b>TOTAL:</b>	3.619,10	4.978,44	-1.359,34

## SALDO DEVEDOR:

Foi apurado o valor saldo devedor a ser pago pelo Autor, para os dois contratos, ao Banco Réu de **R\$3.376,79 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, equivalentes a **744,299 UFIR/RJ**.

Demonstrativo SALDO DEVEDOR		
Contrato	SALDO DEVEDOR	
	R\$	UFIR/RJ
296346802	1.723,74	379,904
295747231	1.653,05	364,325
<b>TOTAL:</b>	<b>3.376,79</b>	<b>744,229</b>

## 7 – ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 14 (quatorze) laudas e 06 anexos, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.



**Jorge Pinto França**  
Perito do Juízo